



OSSPA – OBRAS SOCIAIS SÃO PEDRO APÓSTOLO

C.N.P.J. 43.322.189/0001- 41 Inscrição Municipal: nº 45.522/9

Certificado de fins filantrópicos: Resolução – 059 de 5/05/97 Utilidade Pública Municipal SBC: Lei 3.003

Utilidade Pública Estadual: nº 11.894 Utilidade Pública Federal: Decreto 3.951-9.820 Isento de I.R.: nº 9.532-97

Registro SBC: CMAS Nº 14 III – CMDCA 012 – CEBAS: RCEAS 2383/2007-1

PLANO DE TRABALHO

Razão Social: OBRAS SOCIAIS SÃO PEDRO APOSTOLO

Nome Fantasia: Não tem

CNPJ: 43.322.189/0001-41

Data de Fundação: 29/01/1984

Nome do Cartório de Registro: Oficial Registro Civil Pessoa Jurídica São Bernardo do Campo - SP

Registrado sob nº 211995

Endereço da Entidade: Rua Ana Maria, 123

Bairro: Taboão

Município: São Bernardo do Campo

CEP: 09669-0600

Telefone: (11) 4178-3736

E-mail: ossPASAOJOSE@hotmail.com

Nome do Representante Legal: Pe. Adriano Pereira da Silva

Cargo: Presidente

Finalidade Estatutária:

Os fins da Obras Sociais São Pedro Apostolo são:

- a) A proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice, nos termos do inciso I, do artigo 2º da lei 8.742/1993. Lei Orgânica da Assistência Social;
- b) O amparar a crianças e adolescentes carente, nos termos do inciso II, do artigo 2º da Lei 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social.
- c) A promoção da integração ao mercado de trabalho, nos termos do inciso III, do artigo 2º da Lei 8.742/1993, da Lei Orgânica da Assistência Social;
- d) desenvolver atividades que visem a melhoria de vida da população, cuja as ações observem os princípios do artigo 23 da Lei 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social;
- e) Ser representação legal junto aos poderes públicos e entidades particulares, no sentido de defesa e solução dos problemas de interesse do bairro, objetivando resolver as questões sociais comunitárias de interesse local e regional;
- f) Promoção da Ética da Paz, da Cidadania dos Direitos Humanos, da Democracia e de outros valores universais;
- g) Procurar parcerias com entidades religiosas, filantrópicas ou governamentais, visando a cooperação e o estreitamento de laços de fraternidade, de ajuda e intercâmbio cultural, podendo com tais entidades ou órgãos firmar Convênios de parceria ou ajuda;
- h) Desenvolver junto à comunidade cursos profissionalizantes, bazar, aluguel de salão para festas, devendo eventuais resultados, ser aplicados obrigatoriamente na finalidade da entidade;
- i) Zelar e conservar as dependências da associação, realizando as manutenções necessárias para o desenvolvimento da mesma;



OSSPA – OBRAS SOCIAIS SÃO PEDRO APÓSTOLO

C.N.P.J. 43.322.189/0001- 41 Inscrição Municipal: nº 45.522/9
Certificado de fins filantrópicos: Resolução – 059 de 5/05/97 Utilidade Pública Municipal SBC: Lei 3.003
Utilidade Pública Estadual: nº 11.894 Utilidade Pública Federal: Decreto 3.951-9.820 Isento de I.R.: nº 9.532-97
Registro SBC: CMAS Nº 14 III – CMDCA 012 – CEBAS: RCEAS 2383/2007-1

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
 - IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
 - V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
 - VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- § 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- § 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- § 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- § 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



OSSPA – OBRAS SOCIAIS SÃO PEDRO APÓSTOLO

C.N.P.J. 43.322.189/0001- 41 Inscrição Municipal: nº 45.522/9

Certificado de fins filantrópicos: Resolução – 059 de 5/05/97 Utilidade Pública Municipal SBC: Lei 3.003

Utilidade Pública Estadual: nº 11.894 Utilidade Pública Federal: Decreto 3.951-9.820 Isento de I.R.: nº 9.532-97

Registro SBC: CMAS Nº 14 III – CMDCA 012 – CEBAS: RCEAS 2383/2007-1

Objeto da Parceria: Aquisição de um kit de equipamentos eletrônicos de TIC'S (Tecnologia da Informação e Comunicação), composto por, no mínimo, 2 (dois) notebooks, 1 (um) aparelho celular, 1 (uma) caixa amplificadora com microfone, 1 (uma) impressora multifuncional, 1 (um) projetor multimídia, apoio, fomento e desenvolvimento da Inclusão Digital de suas atividades estatutárias pelo prazo de 2 (dois) anos.

Contextualização:

Missão: Os fins principais da OSSPA é a proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice, nos termos do inciso I, do artigo 2º da lei 8.742/1993 da Lei Orgânica da Assistência Social; Desenvolver atividades que visem a melhoria de vida da população, cuja as ações observem os princípios do artigo 23 da Lei 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social; Promover um espaço de convivência, por meio de atividades que visam à promoção de novas experiências sociais, educativas, culturais e lúdicas a fim de contribuir para o desenvolvimento da identidade e da autonomia, sobretudo assegurar a socialização, integração social e a transformação social do indivíduo.

Descrição Trabalho Criança: O Serviço de Convivência e Fortalecimentos de vínculos (0 a 6 anos) conveniado com a Secretaria de Assistência Social tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças e seus familiares para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil. Pauta-se na Tipificação pautada na Resolução nº. 109/09 no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social. Estimulando a sua participação na vida pública no território, e ampliando seu espaço de atuação para além dele.

Descrição Trabalho Comunidade: O crescimento da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, é um enorme desafio para o Município e requer agora mais do que nunca, um conjunto de políticas e serviços que atendam as demandas que geram essa população. O COVID 19 estabeleceu uma crise econômica mundial e as famílias em situação de vulnerabilidade cresceu assustadoramente e causou desemprego deixando a maioria das famílias em situações de; violência doméstica, alcoolismo, depressão, dentre outros, que geram situação de vulnerabilidade e risco social. A OSSPA trabalha de portas abertas para atender a comunidade em suas demandas e encaminha as famílias a rede socioassistencial quando necessário.

META QUALITATIVA (Descrição do objetivo que se pretende alcançar com a aplicação do recurso)	ESTRATÉGIA PARA ALCANCE DA META (Descrever quais ações serão desenvolvidas)	PARÂMETRO PARA AVALIAÇÃO (Indicador para mensuração do cumprimento da meta)
Desenvolvimento da Inclusão Digital nas comunidades assistidas pelos serviços ofertados pela OSC	Aquisição de Equipamentos	Documentos fiscais a serem apresentados na prestação de contas, bem como registro fotográfico e relatório das atividades realizadas em que os equipamentos se fizeram necessários.

Etapas ou fases de execução da parceria: O valor repassado será obrigatoriamente empregado para execução da despesa prevista no presente plano de trabalho, sendo válido durante a vigência do ajuste pertinente.

O valor será repassado em parcela única.



OSSPA – OBRAS SOCIAIS SÃO PEDRO APÓSTOLO

C.N.P.J. 43.322.189/0001- 41 Inscrição Municipal: nº 45.522/9
Certificado de fins filantrópicos: Resolução – 059 de 5/05/97 Utilidade Pública Municipal SBC: Lei 3.003
Utilidade Pública Estadual: nº 11.894 Utilidade Pública Federal: Decreto 3.951-9.820 Isento de I.R.: nº 9.532-97
Registro SBC: CMAS Nº 14 III – CMDCA 012 – CEBAS: RCEAS 2383/2007-1

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação verificará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho. A entidade consolidará os gastos em controle próprio e emitirá o Relatório de Execução do Objeto, que servirá de base para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação pelo gestor da parceria, que o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para a homologação. A entidade apresentará a prestação de contas dos recursos recebidos, consolidada nos formulários próprios, para a análise do cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho sob os aspectos qualitativo e quantitativo.

O Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças efetuará a análise financeira da prestação de contas, correlacionando as receitas e despesas apresentadas, e verificando quanto ao atendimento da legislação pertinente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para prestação de contas, serão apresentados os documentos de acordo com o termo de colaboração e a legislação vigente.

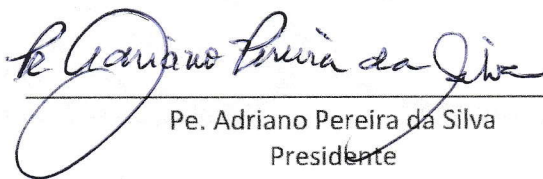
A falta da entrega da prestação de contas nos prazos estabelecidos resultará na imediata suspensão do próximo repasse programado, sendo efetivado somente após a total regularização.

A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III - Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV - Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e
- V – Utilizar o recurso para pagamento de empregados da entidade vinculados à execução de outras parcerias firmados com esta Municipalidade ou com demais Entes Públicos, previstos nos respectivos Planos de Trabalho.

PLANO PREVISTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	
DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
BENS DE CAPITAL - Aquisição de um kit de equipamentos eletrônicos de inclusão digital	Até R\$ 15.000,00
TOTAL:	R\$ 15.000,00

São Bernardo do Campo, 14 de março de 2022.


Pe. Adriano Pereira da Silva
Presidente

